



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.614

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/07/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 122/2024. Autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar áreas públicas do Município de Montes Claros, situadas nos Loteamentos Santos Dumont e Santos Dumont - prolongamento, para permitir a edificação de uma Unidade Municipal de Ensino, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.730, de 08/08/2024).

Controle Interno – Caixa: 12.8 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 16



Nº 88/2024
06.08.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

fei nº 5730, de 08/08/2024

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza desafetação e afetação de áreas públicas e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada dia - 30/07/2024

1 Comissão Legislação e Justiça

2 Comissão de Meio Ambiente

3 *ANALISADO EM REGIME DE URGENCIA*

4 *EM: 06.08.2024*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 122, DE 26 DE JULHO DE 2024.



**AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE
ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 6.274,80 m² (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), correspondente à parte de Área Verde do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Rua George Washinton na extensão de 70,00m; pelo fundo limita com a Rua Grenfell na extensão de 70,00m; pela lateral esquerda limita com o remanescente da Área Verde do Loteamento Santos Dumont na extensão de 89,64m; pela lateral direita limita com a Rua Holanda na extensão de 89,64m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90º.”*, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – área verde e passando a integrar a categoria de bem de uso especial – área institucional;

II – terreno com área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), correspondente à parte 01 da rua Grenfell, no Loteamento Santos Dumont Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Rua Holanda na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com a parte 2 da Rua Grenfell na extensão de 12,00m; pela lateral direita limita com parte da Área Institucional do loteamento Santos Dumont na extensão de 70,00m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Verde do Loteamento Santos Dumont. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90º.”*, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e passando a integrar a categoria de bem de uso especial – área institucional;

Art. 2º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 3.396,50 m² (três mil, trezentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), correspondente à Área Institucional do Loteamento Santos Dumont, nesta cidade de Montes Claros/MG,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e
Justiça
EM 30 DE julho DE 2024
peu
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Meio Ambiente
EM 30 DE julho DE 2024
peu
PRESIDENTE

com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua Holanda na extensão de 36,72m; pelo fundo limita com a Área Institucional do loteamento Santos Dumont Prolongamento na extensão de 36,72m; pela lateral direita limita com parte da Área Institucional 03 do Residencial Golden Village, na extensão de 92,50m; pela lateral esquerda limita com parte da Rua Grenfell na extensão de 92,50m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

II – terreno com área de 2.015,92 m² (dois mil e quinze metros e noventa e dois centímetros quadrados), correspondente à Área Institucional do Loteamento Santos Dumont Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua Luxemburgo na extensão de 36,72m; pelo fundo limita com a Área Institucional do loteamento Santos Dumont na extensão de 36,72m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Institucional 03 do Residencial Golden Village, na extensão de 54,90m; pela lateral direita limita com parte da Rua Grenfell na extensão de 54,90m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

III – terreno com área de 928,80 m² (novecentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), correspondente à parte 02 da rua Grenfell, no Loteamento Santos Dumont Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Pela frente limita com a Rua Luxemburgo na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com a parte 1 da Rua Grenfell na extensão de 12,00m; pela lateral direita limita com Área Verde do Loteamento Santos Dumont Prolongamento e parte da Área Verde do Loteamento Santos Dumont, na extensão de 77,40m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional do Loteamento Santos Dumont Prolongamento e Parte da Área Institucional do Loteamento Santos Dumont, na extensão de 77,40m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

Art. 3º – Os imóveis constantes do artigo anterior serão afetados na categoria de bem de uso comum do povo – área verde em compensação pela desafetação do imóvel descrito no inciso I, do artigo 1º, da presente Lei.

Art. 4º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 26 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.07.29 21:36:39-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 26 de julho de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2024
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de desafetar e afetar áreas públicas municipais situadas nos loteamentos Santos Dumont e Santos Dumont Prolongamento, nesta Município.

A presente desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade do sistema municipal de ensino, que será de vital importância para a comunidade de toda a região do entorno.

Ressalta-se a aprovação, à unanimidade, da desafetação da área verde constante no presente Projeto de Lei, ocorrida na 173º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 18 de julho do ano corrente.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

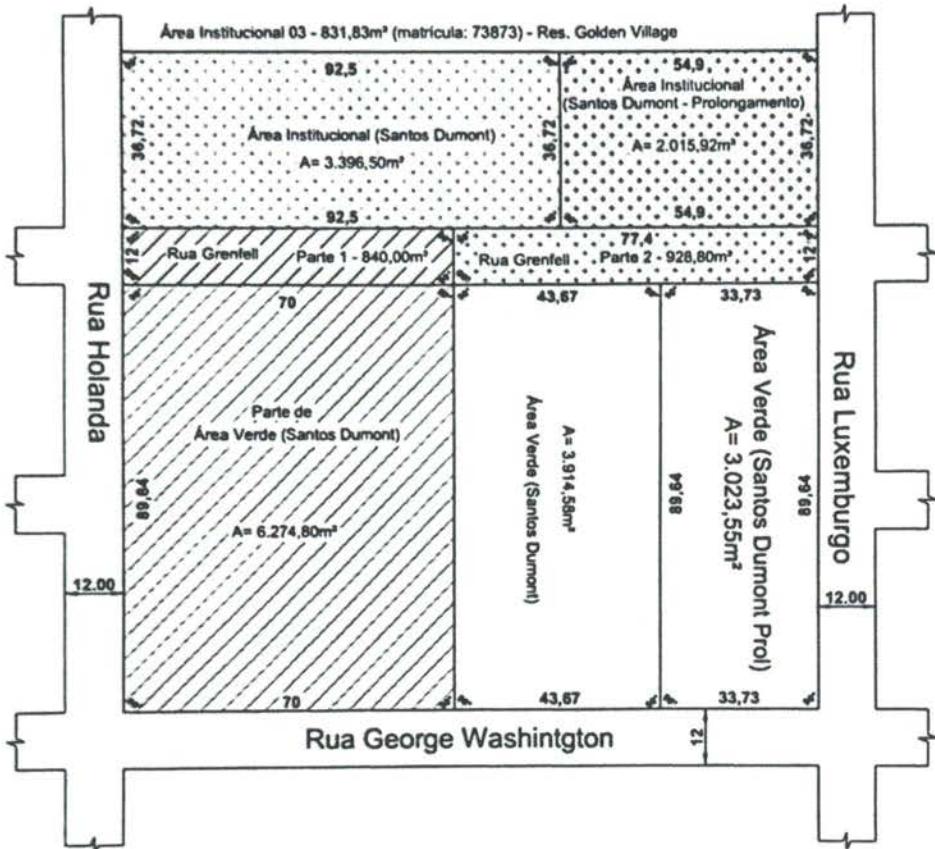
Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.07.29 21:37:16-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

2- Demonstrativo de alterações de categorias

1/1000



Parte da Área Verde (Santos Dumont) - 8.274,00m²
A ser descontada da categoria de terreno concedida à categoria de imóveis.

Rua Grenfell - Parte 01 - 840,00m²
A ser descontada da categoria de terreno concedida à categoria de imóveis.

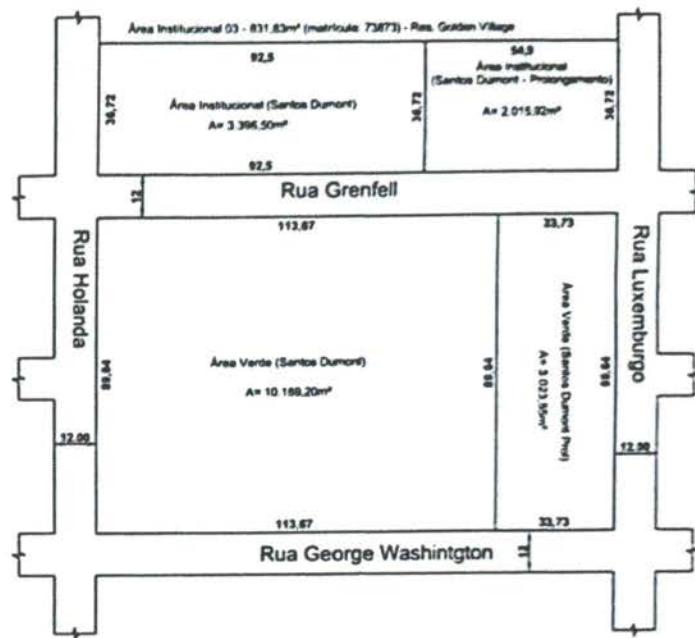
Área Institucional (Santos Dumont) - 3.396,50m²
A ser descontada da categoria de terreno concedida à categoria de imóveis.

Área Institucional (Santos Dumont - Prolongamento) - 2.015,92m²
A ser descontada da categoria de terreno concedida à categoria de imóveis.

Rua Grenfell - Parte 02 - 928,80m²
A ser descontada da categoria de terreno concedida à categoria de imóveis.

Total 8.341,00m²
Área utilizada para descontar a área cedida de 'Parte da Área Verde (Santos Dumont)'.

1- Situação em conformidade com aprovação - Santos Dumont e Santos Dumont Prolongamento



Ricardo
Ass. Sec. de Goberno
Educação da Serra
ENP: 47717173628



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: Humberto Guimarães Soáto
Gabinete: A. Guimarães Soáto

ALISTAMENTO CIVICO

2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TERRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Celular: Área Verde e Institucional - Lideramento: Sra. Nat. Dumont e Cel. Val. Lúcio (Plano de Prolongamento - Número: Serra NE)

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1000 - Centro - Montes Claros - MG

fone: (31) 3747-8145/3135

Site: www.montesclaros.mt.br

E-mail: humberto.soa@mtclaros.mt.br

CEP: 35300-000 - Montes Claros - MG

CEP:

35300

Site:

www.montesclaros.mt.br

PL 12212024

MEMORIAL DESCritivo

Contém: Área Institucional do Loteamento Santos Dumont Prolongamento – Montes Claros MG

Município: Montes Claros MG

Área: 2.015,92m²

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Luxemburgo na extensão de 36,72m; pelo fundo limita com a Área Institucional do loteamento Santos Dumont na extensão de 36,72m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Institucional 03 do Residencial Golden Village, na extensão de 54,90m; pela lateral direita limita com parte da Rua Grenfell na extensão de 54,90m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90º.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2023



Elton Rocha de Oliveira
Encarregado de Setor
RNP: 47717173620

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Contém: Parte 02 da Rua Grenfell do Loteamento Santos Dumont Prolongamento – Montes Claros MG

Município: Montes Claros MG

Área: 928,80m²

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Luxemburgo na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com a parte 1 da Rua Grenfell na extensão de 12,00m; pela lateral direita limita com Área Verde do Loteamento Santos Dumont Prolongamento e parte da Área Verde do Loteamento Santos Dumont, na extensão de 77,40m; pela lateral esquerda limita com a Área Institucional do Loteamento Santos Dumont Prolongamento e Parte da Área Institucional do Loteamento Santos Dumont, na extensão de 77,40m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90º.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2023



Elton Rocha de Oliveira
Encarregado de Setor
RNP: 47717173620

MEMORIAL DESCritivo

Contém: Parte de Área Verde do Loteamento Santos Dumont – Montes Claros

MG

Município: Montes Claros MG

Área: 6.274,80m²

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua George Washington na extensão de 70,00m; pelo fundo limita com a Rua Grenfell na extensão de 70,00m; pela lateral esquerda limita com o remanescente da Área Verde do Loteamento Santos Dumont na extensão de 89,64m; pela lateral direita limita com a Rua Holanda na extensão de 89,64m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2023



Elton Rocha de Oliveira
Encarregado de Setor
RNP: 47717173620

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Contém: Parte 01 da Rua Grenfell do Loteamento Santos Dumont Prolongamento – Montes Claros MG

Município: Montes Claros MG

Área: 840,00m²

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Holanda na extensão de 12,00m; pelo fundo limita com a parte 2 da Rua Grenfell na extensão de 12,00m; pela lateral direita limita com parte da Área Institucional do loteamento Santos Dumont na extensão de 70,00m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Verde do Loteamento Santos Dumont. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2023



Elton Rocha de Oliveira
Encarregado de Setor
RNP: 47717173620

MEMORIAL DESCritivo

Contém: Área Institucional do Loteamento Santos Dumont – Montes Claros MG

Município: Montes Claros MG

Área: 3.396,50m²

DESCRIÇÃO

Pela frente limita com a Rua Holanda na extensão de 36,72m; pelo fundo limita com a Área Institucional do loteamento Santos Dumont Prolongamento na extensão de 36,72m; pela lateral direita limita com parte da Área Institucional 03 do Residencial Golden Village, na extensão de 92,50m; pela lateral esquerda limita com parte da Rua Grenfell na extensão de 92,50m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2023



Elton Rocha de Oliveira
Encarregado de Setor
RNP: 47717173620



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 122/2024 QUE “Autoriza a desafetação e afetação de áreas públicas e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a desafetação e afetação de áreas públicas e permuta de categorias entre elas.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei em comento, caso os bens descritos pertençam tanto ao Município quanto à empresa citada, é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de julho de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 122/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Desafetação e Afetação de Áreas Públicas e dá outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/07/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/07/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar áreas públicas do Município, mediante permuta de categorias.

Nos termos inciso I do art. 1º do projeto de lei, fica autorizado desafetar área da categoria de bem de uso comum do povo- área verde e afetar na categoria de área institucional o terreno com área de 6.274,80 m² (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

O inciso II do art. 1º autoriza o Executivo desafetar da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e afetar na categoria de bem de uso especial – área institucional, o terreno com área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.

De acordo com o inciso I do art. 2º da presente proposição, fica autorizado desafetar da categoria de bem de uso especial – área institucional e afetar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde, terreno com 3.396,50 m² (três mil, trezentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

No inciso II do art. 2º fica autorizado desafetar da categoria de bem de uso especial – área institucional e afetar na categoria de bem de uso comum do povo – área verde, terreno com área de 2.015,92 m² (dois mil e quinze metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.

O inciso III do art. 2º autoriza o Executivo a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e afetar na categoria de bem de uso comum do povo – área verde; terreno com área de 928,80 m² (novecentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), localizado , no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A área total, descrita no inciso I do art. 2º da presente proposição, a ser afetada na categoria de bem de uso comum do povo – área verde, é de 6.341,22m² (seis mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), servirá, nos termos do art. 3º, de compensação pela desafetação do imóvel com área de 6.274,80 m² (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

No art. 4º, o Município fica autorizado a requerer todas as providências necessárias para a regularização dos imóveis, inclusive matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Importante ressaltar que na Mensagem, o Executivo esclarece que a desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade do sistema municipal de ensino, necessária para a comunidade de toda a região do entorno.

Esclarece, ainda, por oportuno, que a desafetação da área verde, que trata o presente projeto de lei, foi aprovada, por unanimidade, na 173º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 18 de julho do ano corrente.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 122/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Desafetação e Afetação de Áreas Públicas e dá outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/07/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/07/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a proposição foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar áreas públicas do Município, mediante permuta de categorias.

Nos termos inciso I do art. 1º do projeto de lei, fica autorizado desafetar área da categoria de bem de uso comum do povo- área verde e afetar na categoria de área institucional o terreno com área de 6.274,80 m² (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

No inciso II do art. 1º autoriza o Executivo desafetar da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e afetar na categoria de bem de uso especial – área institucional, o terreno com área de 840,00 m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.

De acordo com o inciso I do art. 2º da presente proposição, fica autorizado desafetar da categoria de bem de uso especial – área institucional e afetar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde, terreno com 3.396,50 m² (três mil, trezentos e noventa e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont.

No inciso II do art. 2º fica autorizado desafetar da categoria de bem de uso especial – área institucional e afetar na categoria de bem de uso comum do povo – área verde, terreno com área de 2.015,92 m² (dois mil e quinze metros e noventa e dois centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.

O inciso III do art. 2º autoriza o Executivo a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário e afetar na categoria de bem de uso comum do povo – área verde; terreno com área de 928,80 m² (novecentos e vinte e oito metros e oitenta centímetros quadrados), localizado , no Loteamento Santos Dumont Prolongamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

A área total, descrita no inciso I do art. 2º da presente proposição, que será afetada na categoria de bem de uso comum do povo – área verde, é de 6.341,22m² (seis mil, trezentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados), a qual nos termos do art. 3º, servirá de compensação pela desafetação do imóvel com área de 6.274,80 m² (seis mil, duzentos e setenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), localizado no Loteamento Santos Dumont, conforme inciso I do art. 1º

No art. 4º, o Município fica autorizado a requerer todas as providências necessárias para a regularização dos imóveis, inclusive matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Importante ressaltar que na Mensagem, o Executivo esclarece que a desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade do sistema municipal de ensino, necessária para a comunidade de toda a região do entorno.

Esclarece, ainda, por oportuno, que a desafetação da área verde, que trata o presente projeto de lei, foi aprovada, por unanimidade, na 173º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 18 de julho do ano corrente.

Desta forma, no mérito, verifica-se a importância do projeto de lei, tendo em vista que a área afetada como institucional servirá para construção de uma unidade de ensino para a comunidade do Loteamento Santos Dumond e adjacências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2024

Presidente Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Vice_Presidente: Ver. Cecília Meireles Ferreira

Relator: Ver. Sóter Magno Carmo